

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO: **CONTRATAÇÃO EFETUADA AO ABRIGO DO ARTIGO 6.º-A DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

PREÇO BASE: **76.320,00 € (SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE EUROS)**

OBJETO CONTRATUAL: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE AVENÇA, COM CARÁCTER NOMINATIVO E ESPECÍFICO DA MODALIDADE DE SERVIÇO INTERNO DE MEDICINA DO TRABALHO, PELO PERÍODO DE 18 MESES.**

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO
DIVISÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 · FAX 229 480 901 · dcp.dfp@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt

IM-006.8
Página 1/23



ÍNDICE

Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Contrato	5
Cláusula 3.ª	5
Prazo	5
Cláusula 4.ª	5
Preço Base	5
Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I	6
Disposições gerais	6
Cláusula 5.ª	6
Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 6.ª	6
Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª	6
Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª	6
Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 9.ª	7
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 10.ª	7
Transferência da propriedade	7
Cláusula 11.ª	7
Conformidade e garantia técnica	7
Cláusula 12.ª	8
Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	8
Subsecção II	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 14.ª	8
Prazo do dever de sigilo	8
Obrigações do Município da Maia	8
Cláusula 15.ª	8
Preço contratual	8
Cláusula 16.ª	9
Faturação e Condições de pagamento	9
Cláusula 17.ª	9
Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato	9
Cláusula 18.ª	9
Gestor do contrato	9

Cláusula 19. ^a	10
Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 20. ^a	10
Força maior.....	10
Cláusula 21. ^a	11
Resolução por parte do contraente público.....	11
Cláusula 22. ^a	11
Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
Cláusula 23. ^a	12
Caução	12
Cláusula 24. ^a	12
Seguros.....	12
Cláusula 25. ^a	12
Foro competente.....	12
Cláusula 26. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 27. ^a	12
Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 28. ^a	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 29. ^a	12
Proteção de dados.....	12
Cláusula 30. ^a	13
Redes /sistemas de Sensorização.....	13
Cláusula 31. ^a	13
Interoperabilidade de Dados.....	13
Cláusula 32. ^a	13
Avaliação de Fornecedores.....	13
Cláusula 33. ^a	14
Legislação aplicável	14
Cláusula 1. ^a	15
Disposições Gerais.....	15
Cláusula 2. ^a	15
Requisitos gerais.....	15
Cláusula 3. ^a	16
Serviços a realizar	16
Cláusula 4. ^a	17
Vigilância da saúde dos trabalhadores.....	17
Cláusula 5. ^a	19
Exames de saúde	19
Cláusula 6. ^a	19
Exames complementares de diagnóstico.....	19
Cláusula 7. ^a	20
Ficha de aptidão	20

Cláusula 8. ^a	20
Organização dos registos clínicos relativos a cada trabalhador e à sua aptidão para o trabalho.....	20
Cláusula 9. ^a	20
Documentação para efeitos de monitorização.....	20
Cláusula 10. ^a	21
Periodicidade e Horários.....	21
Cláusula 11. ^a	21
Alteração e compensação de horas.....	21
Cláusula 12. ^a	21
Meios Humanos e Materiais	21
Cláusula 13. ^a	22
Responsabilidades da entidade adjudicante.....	22
Cláusula 14. ^a	22
Instalações.....	22
Cláusula 15. ^a	22
Informações adicionais.....	22

PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de "SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE AVENÇA, COM CARÁCTER NOMINATIVO E ESPECÍFICO DA MODALIDADE DE SERVIÇO INTERNO DE MEDICINA DO TRABALHO", de acordo com o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, conjugado com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e restante legislação e orientações técnicas emanadas da Direção-Geral de Saúde (DGS) e Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

Cláusula 2.ª**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, quando aplicável.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **18 (dezito) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Preço Base**

O preço base do procedimento é de **€ 76.320,00 (setenta e seis mil, trezentos e vinte euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos, designadamente a vigilância da saúde dos trabalhadores, auditorias, e visitas e avaliação dos postos de trabalho;
 - b) Realizar a vigilância da saúde dos trabalhadores da entidade adjudicante;
 - c) Prestar assistência médica a trabalhadores, no decurso de acidente ou doença súbita no local de trabalho;
 - d) Propor ações de sensibilização e implementação de medidas preventivas da boa saúde dos trabalhadores.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Não aplicável.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, das quais pode ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - Podem, ainda, ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Gestor do Contrato ou pelo responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos, por iniciativa própria, ou a pedido do adjudicatário.
- 3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 4 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Gestor do Contrato, com uma periodicidade anual, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 5 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 6 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo de 18 (dezoito) meses, a concretizar ao longo de 80 horas por mês, a contar da data da celebração do contrato.

- 2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município da Maia ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - No prazo de 10 dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município da Maia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Maia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Maia procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município da Maia.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município da Maia, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

Sempre que aplicável, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a**Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a executar o contrato com trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo (para os contratos cujo prazo seja superior a um ano), devendo para o efeito assinar a declaração, constante no Anexo III.
- 2 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 3 - O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Subsecção II

Dever de sigilo**Cláusula 13.^a****Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Maia**Cláusula 15.^a****Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 16.^a**Faturação e Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 4 - As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária.
- 7 - A partir da produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas (formato EDI), nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.
- 8 - A faturação deverá ter periodicidade mensal, e ser emitida, entre o dia 1 e o dia 5 de cada mês, em nome do Município da Maia, relativamente ao(s) serviço(s) executado(s) no mês anterior, em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem.

Cláusula 17.^a**Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato**

- 1 - A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si.
- 2 - A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada.
- 3 - Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos.
- 4 - A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias.
- 5 - A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais.

Cláusula 18.^a**Gestor do contrato**

- 1 - O Município da Maia designa para gestor do contrato a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, **Susana Paula Ribeiro Soares**, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual.
- 2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do

fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento do número de horas mensais afetas ao presente Caderno de Encargos, será aplicada uma pena de 25% do valor hora em incumprimento, conforme o comprometimento do plano de ação.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Maia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até de até 20% do valor do contrato;
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município da Maia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Maia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a 15 dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela violação ou uso indevido dos dados e recursos que lhes sejam confiados no âmbito da prestação de serviços;
 - c) Por incumprimento grave dos planos e resultados a obter por acordo prévio entre as partes, por motivo de negligência ou culpa;
 - d) Pela prática reiterada de atos ou omissões que lesem o normal funcionamento dos serviços;
 - e) Pela reiterada avaliação negativa dos utilizadores do serviço, consideram-se relevante para o efeito, duas avaliações negativas consecutivas obtidas com um intervalo mínimo de dois meses, ou três avaliações negativas interpoladas, de realização semestral;
 - f) Reiteradas reclamações escritas, com razão dada ao reclamante, sobre o funcionamento, conduta ou postura do adjudicatário, à media mensal de quatro reclamações com origens diferentes;
 - g) Por iniciativa da entidade adjudicante, mediante aviso com 60 dias de antecedência, fundada na reorganização dos serviços, alterações de natureza estratégica na gestão dos recursos humanos ou alterações da política de saúde no trabalho.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s);
 - b) Por motivos que não lhe sejam imputáveis, se encontrar impedido de prestar o serviço por período superior a 30 dias seguidos, ou 60 dias interpolados.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 23.ª

Caução

Não é exigível, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 24.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Acidentes pessoais ou danos materiais por comportamento negligente.
- 2 - O Município da Maia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Proteção de dados

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total

confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione.

Cláusula 30.^a

Redes /sistemas de Sensorização

- 1 - De forma a permitir aferir o interesse estratégico e a consideração de alternativas técnicas, as propostas que digam respeito a redes/sensorização do território deverão explicitar duas alternativas diferentes:
 - a) Envio dos dados para sistema/plataforma do fornecedor e acesso aos mesmos pelo município por REST API (ver cláusula Interoperabilidade de Dados);
 - b) Envio dos dados diretamente para sistema do município por GSM, WiFi, LoRaWAN, NBLoT (ou outra solução).

Cláusula 31.^a

Interoperabilidade de Dados

- 1 - Para cumprir o objetivo de integrar nas plataformas do Município da Maia os dados criados, geridos, transmitidos, processados, armazenados ou disponibilizados pela solução, esta necessita de disponibilizar uma interface programática (uma API) HTTP/REST que permita acesso de leitura aos dados e, se apropriado, acesso de escrita. Essa API tem de obrigatoriamente permitir acesso ao detalhe dos dados (dados em bruto com a mesma riqueza e granularidade que o armazenamento efetuado nas bases de dados que suportam a aplicação/serviço), e, se apropriado, acesso a dados agregados com a granularidade que seja apropriada às especificidades da solução em causa. No caso de existir risco de incumprimento do RGPD será solicitado ao DPO da CMM a emissão de um parecer, em função do qual, a API poderá ter de restringir o acesso ou anonimizar alguns desses dados.
- 2 - Se o canal de comunicações passar pela internet, o servidor REST disponibilizado por este sistema deve ser configurado para ser protegido por HTTPS e TLS, de modo a que todos os dados transferidos entre o servidor REST e o cliente REST (do município) sejam encriptados.
- 3 - O acesso à API disponibilizada pelo servidor REST necessita de obrigar à utilização de alguma forma de autenticação/autorização (Basic Authentication, HMAC, API Key, OAuth access token, ou JSON Web Token). Os dados propriamente ditos devem ser fornecidos em formato XML ou JSON.
- 4 - A API necessita de ser adequadamente documentada, incluindo exemplos de utilização.
- 5 - Alternativamente, poderá ser considerada a possibilidade de acesso (só de leitura) direto à base de dados, recorrendo a ligação protegida por ssh ou equivalente.

Cláusula 32.^a

Avaliação de Fornecedores

- 1 - A avaliação de fornecedores tem periodicidade anual e é efetuada de acordo com a Matriz de Avaliação de Fornecedores descrita no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - A avaliação é efetuada por contrato (bens/serviços/empreitada), independentemente da existência de vários contratos para diferentes serviços municipais, e dos seus objetos contratuais, de acordo com as seguintes categorias:
 - Categoria A) – Contratos de Empreitadas de obras públicas: são avaliados todos os fornecedores com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos;
 - Categoria B) – Contratos de fornecimento contínuo: são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos

- Categoria C) – Contratos de fornecimento integral ou parcelado de acordo com um prazo pré-determinado:

- são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços cujos contratos, individualmente, tenham um preço contratual superior a 5.000,00 € (valor s/ IVA);

- 3 - A avaliação é qualitativa, sendo calculada com base numa avaliação quantitativa, nos termos constantes da Matriz de Avaliação de Fornecedores.
- 4 - Todos os fornecedores começam com uma classificação de 100%, atribuindo-se a cada um dos critérios a avaliação quantitativa de acordo com o respetivo patamar de cumprimento.
- 5 - Por cada critério não cumprido será retirada a ponderação fixada de acordo com a natureza do incumprimento descrita na Matriz de Avaliação de Fornecedores.
- 6 - Nos contratos de fornecimento contínuo, os incumprimentos de critérios serão avaliados da seguinte forma:
 - 6.1 Desde que se verifique uma ocorrência com dano para o Município ou uma não resolução, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério;
 - 6.2 Desde que se verifique mais do que duas ocorrências sem dano para o Município, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério.
- 7 - No caso de existirem fornecedores com vários contratos, a avaliação final desse fornecedor resultará de uma média aritmética simples de todos os contratos.
- 8- Após a obtenção da classificação final os fornecedores são classificados de acordo com a seguinte tabela:

Preferencial: Resultado de avaliação entre [90% e 100%]

Aceitável: Resultado de avaliação entre [60% e 90%[

Crítico: Resultado de avaliação Inferior a 60%

- 9- Fornecedores classificados como “Críticos” só poderão continuar a fornecer o Município da Maia nos seguintes casos:
 - Objeto contratual com fornecedor único;
 - Adjudicação na sequência de concurso público, nos termos legalmente definidos.
- 10- A avaliação de fornecedores será divulgada anualmente no site institucional do Município da Maia até ao final do mês de abril, no endereço <https://www.cm-maia.pt/pages/401>.

Cláusula 33.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Disposições Gerais

1. As presentes especificações técnicas referem-se à aquisição de serviços médicos do trabalho, com carácter nominativo na modalidade de Serviço Interno de Saúde do Trabalho, de acordo com o preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações.
2. A prestação deste serviço tem um prazo contratual de 18 (dezoito) meses, com início na data constante do respetivo contrato, totalizando 1.440 horas, e visa cumprir o disposto na cláusula 5.ª da Parte I e na cláusula 3.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário exerce as funções de Médico do Trabalho e presta serviços durante 80 horas por mês, à média de 20 horas por semana.
4. A distribuição das horas semanais será ajustada às necessidades diárias ou periódicas, devendo privilegiar-se uma permanência diária regular do adjudicatário em articulação com o Enfermeiro do Trabalho, sem prejuízo dos ajustamentos necessários em função das atividades a desenvolver.

Cláusula 2.ª

Requisitos gerais

1. A adjudicação da prestação dos serviços médicos a que se refere o presente Caderno de Encargos requer que o adjudicatário cumpra os seguintes requisitos:
 - a) Licenciado em Medicina;
 - b) Especializado em Medicina do Trabalho;
 - c) Estar autorizado para o exercício da Medicina do Trabalho, de acordo com a Orientação nº 003/2018 de 11 de junho, emitida pela DGS.
 - d) Caso exerça atividade no Sistema Nacional de Saúde (SNS), não existir incompatibilidade com a prática de Medicina do Trabalho, designadamente, no que se refere a horários, funções, exclusividade e outras;
 - e) Experiência profissional em Medicina do Trabalho igual ou superior a dois anos, maioritariamente em organizações da administração pública local ou central direta do Estado, com mais de 400 trabalhadores;
 - f) Experiência profissional em medicina geral e ou familiar igual ou superior a seis anos;
 - g) Apresentar capacidade de comunicação, bom relacionamento interpessoal, sentido ético e de missão;
 - h) Não estar inibido do exercício da profissão.
 - i) Ter inscrição válida na Ordem Médicos;
 - j) Ter Carta de condução;
 - k) Ter nacionalidade portuguesa.
 - l) Não se encontrar na situação de aposentado ou reformado, nos termos do art.º 78.º do Estatuto da Aposentação.
2. O candidato/concorrente deverá instruir a sua proposta com Curriculum Vitae anexando comprovativos documentais para efeitos de aferição do cumprimento de todos os requisitos constante do ponto anterior.:
3. O candidato/concorrente deverá indicar ainda o preço hora da prestação de serviços.
4. O preço contratual corresponderá ao preço hora proposto a multiplicar pelo número de horas previsto no número 2 da cláusula anterior (1440 horas).
5. Satisfeitos todos os requisitos indicados nos números que antecedem, a adjudicação será efetuada nos seguintes termos:
 - a) Para efeitos de avaliação de propostas, a classificação final resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:

- ✓ **Preço - (ponderação de 40 %);**
- ✓ **Experiência profissional em Medicina do Trabalho – (ponderação de 30 %);**
- ✓ **Experiência profissional em medicina geral e ou familiar – (ponderação de 30 %)**

A Classificação Final de cada proposta (CF) resultará da seguinte fórmula, considerada uma escala de pontuação de 0 a 20 valores:

$$CF = 0,40 * P + 0,30 * EMT + 0,30 * EMF$$

Sendo:

CF - Classificação final

P - Pontuação do fator Preço

EMT - Pontuação do fator Experiência profissional em Medicina do Trabalho

EMF - Pontuação do fator Experiência profissional em Medicina geral e ou familiar

$$P = \frac{\text{Preço Base} - \text{Preço da proposta em análise}}{\text{Preço Base}} \times 20$$

$$EMT = \frac{N.º \text{ de anos experiência profissional em Medicina do Trabalho proposta} - N.º \text{ mínimo de anos admitidos}}{N.º \text{ de anos experiência profissional em Medicina do Trabalho proposta}} \times 20$$

$$EMF = \frac{N.º \text{ de anos experiência profissional em Medicina geral e ou familiar proposta} - N.º \text{ mínimo de anos admitidos}}{N.º \text{ de anos experiência profissional em Medicina geral e ou familiar proposta}} \times 20$$

O não cumprimento de todos os Requisitos gerais constante nos pontos 1 a 3 da presente cláusula dará lugar à exclusão de proposta.

- b) No caso da existência de dois ou mais concorrentes que apresentem a mesma classificação final, será adjudicada a proposta que apresentar o maior número de anos de experiência profissional em medicina do trabalho, seguindo-se o maior número de anos de experiência profissional em medicina geral e ou familiar, e, por último, o menor preço-hora proposto.
- c) A manter-se o empate, o desempate será efetuado por sorteio presencial, cujas condições serão oportunamente notificadas a todos os concorrentes.

Cláusula 3.^a

Serviços a realizar

1. O adjudicatário presta os seus serviços nas instalações disponibilizadas pela entidade adjudicante e responde, para efeitos de resultados e orientações, no âmbito da prestação de serviços contratualizada, perante o responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos, sem prejuízo das competências atribuídas ao Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento das seguintes ações, complementarmente ao disposto na Cláusula 5^a e seguintes do Capítulo II – Obrigações contratuais:
 - a) Vigilância contínua da saúde dos trabalhadores, em conformidade com os requisitos legais, e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que os especialistas em saúde ocupacional estão obrigados por lei e no âmbito das boas práticas em Saúde e Segurança do Trabalho;
 - b) Elaborar o Plano Anual de Atividades de Saúde (PAAS) enquadradas na atividade da medicina do trabalho;
 - c) Prescrever exames médicos de aptidão para o trabalho de acordo com as tipologias definidas na lei e no presente Cadernos de Encargos;
 - d) Realizar consultas de clínica geral ou medicina curativa na sequência de diagnósticos no âmbito da medicina do trabalho, quando entender útil.

- e) Avaliar o estado de saúde e aptidão de todos os trabalhadores para o exercício das suas funções e desenvolvimento das suas atividades;
 - f) Avaliar o estado de saúde e aptidão dos novos trabalhadores;
 - g) Avaliar o estado de saúde e aptidão dos trabalhadores regressados de baixa médica por doença ou acidente de trabalho;
 - h) Prescrever exames, terapias e medicamentos na sequência da atividade de medicina do trabalho;
 - i) Encaminhar os trabalhadores para consultas de especialidade ou médico de família, quando entender;
 - j) Articular com os Técnicos de Segurança no Trabalho e outros serviços responsáveis pela implementação de medidas de prevenção e controlo dos riscos de doenças infetocontagiosas;
 - k) Articular com os Técnicos de Segurança no Trabalho a avaliação de riscos profissionais, implementação de medidas de prevenção e ações corretivas no âmbito da saúde e segurança no trabalho;
 - l) Propor a implementação de estratégias, objetivos, iniciativas e ações de melhoria contínua do serviço de medicina do trabalho;
 - m) Prestar assistência médica e acompanhamento a trabalhadores no caso de acidente ou doença súbita no local de trabalho;
 - n) Realizar visitas periódicas aos locais de trabalho, de acordo com a periodicidade fixada no PAAS, ou no caso em que as condicionantes da saúde dos trabalhadores assim o recomendem;
 - o) Acompanhar os trabalhadores de baixa médica por acidente de trabalho e doença natural;
 - p) Propor medidas de prevenção de doenças profissionais e da saúde dos trabalhadores;
 - q) Aconselhar a população laboral sobre hábitos de saúde no trabalho e na vida pessoal;
 - r) Elaborar participações obrigatórias de doenças profissionais, nos prazos estabelecidos por lei;
 - s) Fornecer os dados estatísticos necessários à elaboração dos instrumentos de gestão;
 - t) Propor a implementação de estratégias, objetivos, iniciativas e ações de melhoria contínua do serviço de medicina do trabalho;
 - u) Articular-se com as entidades externas em matérias de saúde no trabalho;
 - v) Prestar informações aos dirigentes das unidades orgânicas sobre as condições de saúde dos trabalhadores a elas afetos para o exercício das suas funções, quando solicitadas;
 - w) Elaborar o relatório de execução do PAAS, com periodicidade semestral;
3. Os planos, estratégias, objetivos, iniciativas, medidas e ações a desenvolver ou implementar no âmbito da medicina do trabalho são submetidas a decisão do responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos.
4. A supervisão da operacionalidade e funcionamento corrente do serviço de medicina do trabalho compete ao titular da unidade orgânica diretamente responsável pela gestão de recursos humanos.
5. O titular da unidade orgânica diretamente responsável pela gestão de recursos humanos pode designar um ou mais técnicos responsáveis pela gestão operacional e apoio do Gabinete de Medicina do Trabalho, que opera ou operam em articulação conjunta com o Médico e Enfermeiro do Trabalho.
6. Para o exercício da atividade o adjudicatário utilizar as plataformas informáticas autorizadas para o efeito pelo responsável máximo da área dos recursos humanos, sendo que, sempre que necessário, os serviços competentes do Município ministrarão a formação adequada ao manuseamento das referidas plataformas.

Cláusula 4.^a

Vigilância da saúde dos trabalhadores

1. Para efeitos da prestação de serviços contratada, a unidade orgânica diretamente responsável pela gestão de recursos humanos disponibilizará ao adjudicatário os dados dos trabalhadores necessários à atividade de enfermagem e medicina do trabalho.
2. A adjudicatário obriga-se a fornecer os dados estatísticos necessários a diagnósticos organizacionais, estudos e adoção de medidas em matéria de saúde e segurança do trabalho, a apresentar ao titular da unidade orgânica diretamente

responsável pela gestão de recursos humanos ou do responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos, conforme se trate, respetivamente, de matérias de natureza operacional ou de natureza estratégica.

3. A vigilância da saúde dos trabalhadores é da responsabilidade do Médico do Trabalho, coadjuvado pelo Enfermeiro do Trabalho, e deve articular a sua atividade com os restantes profissionais que operem na área da saúde e segurança do trabalho, a identificar circunstancialmente em função das atividades e necessidades.
4. O adjudicatário obriga-se, no âmbito da organização do Serviço Interno de Saúde do Trabalho a atender aos seguintes fatores:
 - a) Requisitos legais;
 - b) Tipologia funcional;
 - c) Existência de eventuais riscos para terceiros;
 - d) Especificidade dos postos de trabalho;
 - e) Boas práticas da saúde do trabalho.
5. O adjudicatário deve participar os riscos comprometedores dos fatores enunciados que vier a identificar no âmbito da sua atividade.
6. A vigilância da saúde, a realizar pelo adjudicatário, devem ter em consideração as exigências do trabalho, o estado de saúde do trabalhador e dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto, bem como a repercussão destes fatores na saúde do mesmo.
7. Para efeitos da tomada de decisão quanto à aptidão para a função do trabalhador, o Médico do Trabalho conta com a colaboração de um Enfermeiro do Trabalho, devendo realizar diferentes tipos exames de saúde, a saber:
 - a) Exames de admissão, a realizar aquando do ingresso de novos trabalhadores, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 30 dias seguintes.
 - b) Exames periódicos, a realizar:
 - i) Anualmente, aos trabalhadores com mais de 50 anos, e em situações excepcionais, como trabalhadoras grávidas e trabalhadores que prestem trabalho em regime de turnos ou noturno;
 - ii) De dois em dois anos, aos trabalhadores não abrangidos pelo ponto anterior, salvo se, face ao estado de saúde do trabalhador e aos riscos profissionais a que está exposto, decidir aumentar a frequência destes exames, para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica.
 - c) Exames ocasionais, a realizar:
 - i) Sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
 - ii) Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença;
 - iii) No acompanhamento após acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;
 - iv) No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;
 - v) No acompanhamento de trabalhadores que se deslocam ao estrangeiro em contexto de trabalho, sempre que necessário;
 - vi) No acompanhamento de trabalhadores que requereram reforma ou pré-reforma;
 - vii) A pedido do trabalhador, caso se justifique, devidamente fundamentado;
 - viii) A pedido do superior hierárquico do trabalhador, caso se justifique, devidamente fundamentado;
 - ix) A pedido do responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos;
 - x) Por sua iniciativa.
 - d) Outros exames:
 - i) Exame inicial ou exame periódico inicial, no caso de trabalhador que embora não tenha iniciado recentemente funções, não detém registos clínicos quanto à vigilância da saúde no âmbito da Medicina do Trabalho.
 - ii) Exames médicos de aptidão a candidatos em procedimentos concursais.

Cláusula 5.^a

Exames de saúde

1. O adjudicatário, para realizar os exames de saúde anteriormente referidos, deve incluir os seguintes componentes:
 - a) Entrevista pessoal com o trabalhador que permita o registo dos dados individuais, história clínica pessoal, profissional e familiar relativa a cada trabalhador e outros dados relevantes;
 - b) Exame objetivo que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho, designadamente:
 - i) avaliação auditiva;
 - ii) biometria - altura, peso e outros;
 - iii) avaliação oftalmológica - determinação da acuidade visual;
 - iv) avaliação da pele e mucosas;
 - v) avaliação do sistema músculo-esquelético/osteoarticular, incluindo tronco e membros;
 - vi) avaliação cardiopulmonar;
 - vii) avaliação eletrocardiográfica e medição da tensão arterial;
 - viii) avaliação abdominal, com pesquisa de pontos herniários;
 - ix) exame neurológico sumário;
 - x) perfil psicológico;
 - xi) outros.
 - c) Inquérito sobre o estado de saúde à data do exame;
 - d) Inquérito sobre eventuais patologias limitativas para as funções que é proposto;
 - e) Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional;
 - f) Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito, ser confirmado o estado vacinal de todos os trabalhadores, segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação.
 - g) Sempre que os trabalhadores realizem viagens de trabalho para países que impliquem exposição profissional a riscos biológicos, devem ser alvo de avaliação pré e pós deslocação, e se necessário, encaminhados para a consulta do viajante.
 - h) Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do trabalhador.

Cláusula 6.^a

Exames complementares de diagnóstico

1. O adjudicatário, para completar a sua observação, assim como consubstanciar e auxiliar o seu parecer técnico sobre o estado de saúde do trabalhador, pode requerer a realização de exames complementares de diagnóstico.
2. Os meios auxiliares de diagnóstico devem ser realizados, tendo em consideração:
 - a) O tipo de exame (admissão ou periódicos);
 - b) O tipo de trabalho (turnos e noturno);
 - c) A exposição a determinados riscos profissionais;
 - d) As razões invocadas pelo trabalhador;
 - e) A suspeita da existência de fatores de risco para a saúde e segurança no trabalho.
3. O adjudicatário fica obrigado a elaborar relatórios e fichas com os registos clínicos relativos a todos os exames de medicina do trabalho e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador, procedendo no sentido de assegurar e manter atualizados os processos clínicos dos trabalhadores.
4. Nas situações em que seja estritamente necessário a realização de exames complementares invasivo, o adjudicatário deve recolher, por escrito, o "consentimento informado" do respetivo trabalhador.

5. Finda a consulta médica o adjudicatário preenche a ficha de aptidão, a entregar ao trabalhador, ao responsável direto pela área da gestão dos recursos humanos, ao superior hierárquico do trabalhador e aos técnicos de segurança o trabalho.

Cláusula 7.º

Ficha de aptidão

1. O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo adjudicatário, após ter realizado o exame de saúde do trabalhador na ficha de aptidão, documento que:
 - a) É relativo a cada trabalhador;
 - b) Não deve conter qualquer informação clínica;
 - c) Deve ser assinado pelo adjudicatário;
 - d) Deve ser assinado pelo trabalhador logo após a consulta, desde que na posse dos resultados dos exames realizados, ou no prazo máximo de 48 horas.
2. Da ficha de aptidão é enviada cópia ao responsável pela gestão direto pela gestão de recursos humanos, ao superior hierárquico do trabalhador e aos técnicos de segurança o trabalho, no prazo de 5 dias;
3. Nas situações de inaptidão para o trabalho, o adjudicatário deverá indicar outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.
4. O trabalhador deve ser informado do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas corretivas necessárias, orientações terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.
5. O adjudicatário deve, sempre que considere necessário, proceder ao encaminhamento do trabalhador para:
 - a) Encaminhamento para médico de família ou médico assistente, quando se registe evidência de doença crónica ou aguda com eventual relação com o trabalho;
 - b) Encaminhamento do trabalhador para médico especialista, para esclarecimento de situações de doença crónica ou aguda com eventual relação com o trabalho, e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado.
6. As situações de encaminhamento referidas no número anterior devem ser realizadas, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito.

Cláusula 8.º

Organização dos registos clínicos relativos a cada trabalhador e à sua aptidão para o trabalho

1. Cada trabalhador da entidade adjudicante deverá ter um Processo Clínico individual, no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.
2. O adjudicatário deverá zelar pelo sigilo, confidencialidade e proteção dos dados constantes dos processos clínicos.

Cláusula 9.º

Documentação para efeitos de monitorização

1. Para monitorização da execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Elaborar o plano de atividades no âmbito da medicina do trabalho e sua integração no PAAS, até 90 dias após o início do contrato, a submeter ao responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos;
 - b) Enviar ao responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos um relatório semestral sumário do cumprimento do PAAS, até final do mês seguinte ao término do semestre;
 - c) Enviar ao responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos informação escrita sobre eventuais alterações das ações a desenvolver no âmbito do plano de atividades;

- d) Participar ao responsável máximo da estrutura departamental da área dos recursos humanos ocorrências de que tenha conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas que indiciem infração disciplinar ou penal por parte dos trabalhadores.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português, privilegiando-se o reporte via correio eletrónico e ficheiros em formato *.pdf.

Cláusula 10.^a

Periodicidade e Horários

1. Os serviços objeto do presente contrato terão a duração total de 1440 horas, correspondendo a 80h por mês, devendo ser prestadas em horário normal de funcionamento dos serviços, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos, no período da manhã ou entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, no período da tarde, durante o período em que vigorar o contrato,
2. O horário deverá ser articulado e compatível com o horário do Enfermeiro do Trabalho.
3. Os horários devem ser ajustados em função das atividades e propostos e acordados com o titular da unidade orgânica diretamente responsável pela gestão de recursos humanos.
4. No caso de não existir o acordo referido no número anterior, prevalece a duração regular de 3 horas diárias, sendo que o período será o indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Alteração e compensação de horas

1. Caso não seja possível cumprir as horas estabelecidas na cláusula anterior, por motivo de força maior, devidamente justificável pelo adjudicatário e aprovado pela entidade adjudicante, as mesmas terão de ser compensadas no decorrer dos dois meses imediatamente seguinte.
2. Em todo o caso, a admissibilidade do regime de compensação referido no número anterior, está condicionada a um incumprimento temporário com um limite máximo anual 50 horas seguidas ou 140 interpoladas, sob pena de se operar a resolução do contrato.
3. Entende-se por razões justificáveis as invocadas por motivo de doença ou acidente, que em qualquer dos casos terão que ser compensadas durante a vigência do contrato.
4. Adicionalmente, poderá ainda admitir-se a interrupção da prestação dos serviços por motivo de férias, designadamente nos meses de agosto e dezembro, estando esta interrupção do contrato condicionada pelo superior interesse do serviço e depende de acordo com a entidade adjudicante, não podendo ocorrer por período superior a 30 dias seguidos ou 45 interpolados, sob pena de se operar a resolução do contrato.
5. Em caso de inexistência do acordo referido no número anterior, prevalece a vontade da entidade adjudicante, reduzindo-se para 15 e 30 dias os períodos indicados.

Cláusula 12.^a

Meios Humanos e Materiais

1. O adjudicatário utiliza os meios e equipamentos que forem postos à sua disposição para a prestação do serviço, obrigando-se a frequentar a formação necessária à sua boa utilização e diligências com vista à boa execução dos serviços que lhe estão cometidos no âmbito do Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante disponibiliza instalações adequadas ao exercício da atividade clínica, em gabinete dotado de privacidade, mobiliário adequado destinado ao Médico do Trabalho e ao Enfermeiro do Trabalho, sala de espera e demais equipamentos e utensílios, cabendo ao adjudicatário zelar pelo seu bom uso, boa utilização e conservação.

Cláusula 13.^a**Responsabilidades da entidade adjudicante**

1 Compete à entidade adjudicante:

- a) Definir as políticas e estabelecer os objetivos estratégicos no âmbito da saúde e segurança no trabalho;
- b) Disponibilizar os recursos necessários, nomeadamente, instalações adequadas, consumíveis, medicamentos, utensílios, equipamentos tecnológicos e outros, e transporte para deslocação aos postos de trabalho nos diferentes equipamentos municipais.

Cláusula 14.^a**Instalações**

O adjudicatário obriga-se a realizar a prestação do serviço nas instalações da entidade adjudicante, no espaço disponibilizado para o efeito.

Cláusula 15.^a**Informações adicionais**

1. O adjudicatário é o responsável pelo cumprimento das obrigações legais no âmbito da execução das atividades contratadas, pela sua aptidão profissional e disciplina.
2. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho, medicina no trabalho e encargos sociais legalmente fixados, bem como de seguros de trabalho.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO QUALITATIVA	AVALIAÇÃO QUANTITATIVA
Componente Qualidade: Mede a conformidade com as especificações técnicas contratadas.		
Pe - Prazo de entrega/execução	Dentro do prazo Fora do prazo sem dano para o Município Fora do prazo com dano para o Município	0% -25% -50%
Rt - Requisitos técnicos e funcionais	Cumpre integralmente Cumpre parcialmente sem dano para o Município Cumpre parcialmente com dano para o Município/Não cumpre	0% -25% -50%
Componente Sinergias: Mede a capacidade de solucionar problemas e de resposta a pedidos de informação diversos		
Df - Disponibilidade do fornecedor	Facilidade de comunicação Dificuldade de comunicação sem dano para o Município Dificuldade de comunicação com dano para o Município	0% -25% -50%
Ri - Resposta face a imprevistos	Satisfaz a necessidade no prazo que lhe é solicitado Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado sem dano para o Município Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado com dano para o Município/Não satisfaz	0% -25% -50%
Rr - Resposta face a reclamações	Resolveu o problema no prazo fixado Resolveu o problema fora do prazo fixado sem dano para o Município Resolveu o problema fora do prazo fixado com dano para o Município/Não resolveu	0% -25% -50%
Componente Custo: Mede a conformidade com as condições financeiras contratadas e dados obrigatórios da faturação		
Rf - Rigor na faturação	Ausência de erros Erros pontuais Erros frequentes	0% -25% -50%
Componente Gestão Ambiental (quando aplicável): Mede o desempenho do fornecedor no domínio ambiental de acordo com o exigido no contrato		
Da - Desempenho ambiental	Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre	0% -25% -50%

Peso percentual atribuído a cada componente	
Tabela 1	
Qualidade	60%
Sinergias	30%
Custo	10%
Tabela 2 (quando aplicável a componente de gestão ambiental)	
Qualidade	55%
Sinergias	25%
Custo	10%
Gestão Ambiental	10%

A classificação de cada fornecimento é o somatório de todos os critérios mais a sua classificação inicial (100%), de acordo com a seguinte fórmula:	
Tabela 1	
Classificação fornecimento $N = 100 + [(Pe + Rt) \times 60\%] + [(Df + Ri + Rr) \times 30\%] + Rf \times 10\%$	
Tabela 2 (quando aplicável a componente gestão ambiental)	
Classificação fornecimento $N = 100 + [(Pe + Rt) \times 55\%] + [(Df + Ri + Rr) \times 25\%] + Rf \times 10\% + Da \times 10\%$	
A classificação de cada fornecedor resulta de uma média aritmética simples das classificações obtidas nos diversos fornecimentos, de acordo com a seguinte fórmula:	
Classificação fornecedor $F =$	$\frac{\sum \text{Classificações fornecimentos } N}{\text{N.º fornecimentos } N}$

Classificação dos fornecedores		
Classificação	Resultado	Ação
Preferencial	Entre [90% e 100%]	Não se realiza qualquer tipo de ação
Aceitável	Entre [60% e 90%]	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados
Critico	Inferior a 60%	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados devendo apresentar um plano de resolução no prazo que lhe for fixado